GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeiro Klaus Vilar Wurmbauer, designado pela Instrução de Serviço nº 407/2016, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 097.000.336/2017, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Distrital nº 3.985/2007 e n° 4.079/2008 pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 25.937/2005 e nº 26.851/2006, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, torna público que a realização de licitação sob a forma de execução **INDIRETA**, pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: 13/06/2017
Horário: 10:00 horas
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade local Linhas Diretas Não Residencial - NRES, com chamadas originas no Distrito Federal, conforme especifações constantes do Termo de Referência – ANEXO I.

CAPÍTULO 2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2 - O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO 3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF.

3.2 - A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

3.3 - Não poderão participar desta licitação:

3.3.1 - Empresas reunidas em consórcio;

3.3.2 - O(s) autor(es) do Anexo I - Projeto Básico, pessoa física ou jurídica;

3.3.3 - Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da CEL;

3.3.4 - Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.3.5 - Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital; empresas suspensas de licitar ou contratar com esses mesmos entes federativos (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF e Parecer n.º 1.506/2012-PROCAD/PGDF);

3.3.6 - Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitação ou de contratar com a Administração, em qualquer órgão ou entidade, seja federal, estadual, distrital ou municipal, da Administração Pública direta ou indireta. (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF);

3.3.7 - Empresas inadimplentes ou que possuam qualquer nota desabonadora junto a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

3.3.8 - Pessoa jurídica que se encontre em recuperação judicial, extrajudicial, ou que tenha sido decretada a falência do empresário e da sociedade empresária, conforme a Lei nº. 11.101/2005;

3.3.9 - Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.3.10 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.11 - Sociedades Cooperativas, considerando a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008.

3.4 - Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.4.2 - A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.4.3 - Que esta ciente e concorda com as condições do Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.4.4 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.6 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 16 de setembro de 2009.

CAPÍTULO 4 - DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1 - Valor mensal e anual do item.

4.6.2 - Descrição detalhada do objeto.

4.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta (60) dias, a contar da data de sua apresentação.

CAPÍTULO 5 - DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

5.3 - A proposta definitiva, a ser enviada após a fase de Lances, conforme item 7.7, deverá ser conforme especificado no **Capítulo 08 e ANEXO A** do Termo de Referência.

5.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.

5.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regra estabelecidas no Edital.

5.8 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8.1 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

5.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.10 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.11 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.12 - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.13 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.14 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.15 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

5.16 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19 - No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

5.20 - Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei n° 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto n° 7.174, de 2010.

5.21 - Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços.

5.21.1 - Prestados por empresas brasileiras;

5.21.2 - Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.22 - Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

CAPÍTULO 6 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 - Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada, em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto:

6.2 - Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

6.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 - O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6 - O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.9 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.10 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.12 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

CAPÍTULO 7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010:

7.1.1 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.1.2 - Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.2 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira:

7.3 - Habilitação jurídica:

7.3.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.3.2 - Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.3 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.3.4 - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3.5 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.3.6 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4 - Regularidade fiscal e trabalhista:

7.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.4.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

7.4.3 - Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

7.4.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.7.1 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

7.4.8 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.9 - Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.5 - Habilitação Econômico Financeira

7.5.1 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

7.5.1.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.5.1.2 - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a.1 - Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

a.2 - LG = ----------;

a.3 - Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

a.4 - Ativo Total

a.5 - SG = ----------;

a.6 - Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

a.7 - Ativo Circulante

a.8 - LC = ----------; e

7.5.1.3 - Passivo Circulante

7.5.2 - As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

7.5.2.1 - **Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

7.5.2.2 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.6 - Habilitação Técnica:

7.6.1 - As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

7.6.1.1 - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a dois anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

b Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

c Para a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

d O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.6.1.2 - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta, mediante cópia do contrato de concessão ou publicação do seu extrato no Dário Oficial ou cópia do Termo de Autorização para a prestação de serviço telefônico pertinente ao objeto (ou publicação do seu extrato em Dário Oficial), outorgada pelo poder concedente (ANATEL), nos termos da legislação em vigor.

7.6.1.3 - Apresentar Declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital 4.770/2012. (Modelo Anexo III).

7.7 - Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail **compras.metrodf@gmail.com**, no prazo de **02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico**. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de **03 (três) dias úteis após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail**.

7.8 - Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

7.9 - A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.10 - Serão consultados os sistemas de registros de sanções SICAF, CNJ, CGDF, CEIS e CADASTRO DE INIDÔNEAS DO TCU, visando aferir eventual penalidade aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

7.11 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.13 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.14 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

CAPÍTULO 8 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.2 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.3 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.4 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

8.6 - Após o Aceite da Proposta anexada via sistema comprasnet, a licitante deverá remeter o original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de **3 (três) dias uteis**.

8.7 - DOS RECURSOS

8.8 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.9 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.9.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.9.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.9.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

CAPÍTULO 9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO 10 - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

10.1.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.1.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

10.2 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

10.3 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.3.1 - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.3.2 - Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.3.3 - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

10.3.4 - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

10.4 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

10.5 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco Regional de Brasília - BRB, com correção monetária.

10.6 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.7 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.8 - A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

10.8.1 - Caso fortuito ou força maior;

10.8.2 - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.8.3 - Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

10.8.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da Administração.

10.9 - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

10.10 - Será considerada extinta a garantia:

10.10.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.10.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CAPÍTULO 11 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1 - Após a homologação da licitação, será firmado o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

11.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.3 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4 - Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.5 - Será permitida a subcontratação de serviços por parte da contratada para a prestação do serviço até o limite de 30% (trinta por cento).

11.5.1 - Nos casos em que houver subcontratação de serviços de outras operadoras, permanecerá a responsabilidade integral por parte da contratada na prestação do serviço, não havendo necessidade de intervenção da contratante neste processo.

CAPÍTULO 12 - DO REAJUSTE

12.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas conforme Capítulo 15 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

CAPÍTULO 13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos Capítulos 10 e 11 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

CAPÍTULO 14 - DO PAGAMENTO

14.1 - Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

14.1.1 - Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

14.2 - O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do ateste da fatura/nota fiscal pelo Gestor do Contrato do METRÔ-DF, observado o preço proposto para o serviço, comprovando que foram cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

14.3 - O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

14.4 - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do serviço, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação *pró-rata-tempore* da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

14.5 - O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto *pró-rata-tempore* equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

14.6 - Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

14.6.1 - Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS;

14.6.2 - Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.6.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

14.6.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade; e

14.6.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

14.7 - O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

14.8 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

14.9 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CAPÍTULO 15 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

15.1 - Os desembolsos decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, estão assegurados no orçamento de 2017, Fontes de Recursos 220, Natureza de Despesa 33.90.39, Programa de Trabalho 26.122.6010.8517.6137. Para o ano de 2018 os recursos orçamentários serão inseridos na respectiva proposta orçamentária.

CAPÍTULO 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2 - Apresentar documentação falsa;

16.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5 - Não mantiver a proposta;

16.1.6 - Cometer fraude fiscal;

16.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo.

16.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3 - As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Decreto Distrital n° 26.851/2006:

16.4 - **I –** advertência;

16.5 - **II –** multa;

16.6 - **III –** suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

16.7 - **a)** Para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

16.8 - **b)** para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.9 - **IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.10 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.11 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

16.12 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

16.13 - **I -** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

16.14 - **II -** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

16.15 - **III -** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

16.16 - **IV -** 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

16.17 - **V -** até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

16.18 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao CONTRATADO a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

I) mediante desconto no valor das parcelas devidas ao CONTRATADO;

II) mediante desconto no valor da garantia contratual;

II) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

16.19 - Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

16.20 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

16.21 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I) o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

16.22 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro, e observado o princípio da proporcionalidade.

16.23 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 16.6.

16.24 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 16.6 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

16.25 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, o licitante e/ou contratado permanecer inadimplente;

II) Por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III) por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas nos itens anteriores e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

16.26 - É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

16.27 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

16.28 - O prazo previsto no inciso IV, do item 16.14, poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

16.29 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor-Presidente, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

16.30 - A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

16.31 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.32 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

16.33 - I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

16.34 - II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º do Decreto Distrital n° 26.851/2006.

16.35 - **III** - aplicam-se a este item as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º do Decreto Distrital n° 26.851/2006.

16.36 - É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

16.37 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.38 - Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.39 - Os prazos referidos se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

16.40 - Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

16.41 - **I)** A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

16.42 - **II)** O prazo do impedimento para licitar e contratar;

16.43 - **III)** O fundamento legal da sanção aplicada;

16.44 - **IV)** O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

16.45 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

16.46 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o licitante e/ou contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO 17 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras.metrodf@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Divisão de Compras - ARCO.

17.3 - As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

17.3.1 - Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

17.3.2 - Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

17.3.3 - Fundamentação do Pedido;

17.3.4 - Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

17.3.5 - Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes;

17.3.6 - Conter documentos anexados originais ou através de cópias autenticadas.

17.4 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, contados da data do seu recebimento por e-mail ou de sua protocolização.

17.4.1 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.4.2 - Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

17.4.3 - Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

17.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.6 - Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

17.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.8 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

CAPÍTULO 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.2 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

18.10 - Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão as alíquotas previstas na Resolução nº. 22/89 do Senado Federal, tendo em vista o fato de o METRÔ-DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o nº. CF/DF 07.384.225/001-37.

18.11 - O valor total da presente licitação está estimado em R$ 134.092,22 (cento e trinta e quatro mil, noventa e dois reais e vinte e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses.

18.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.12.1 - ANEXO I – Termo de Referência;

18.12.2 - ANEXO II – Minuta de Contrato;

18.13 - Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

18.14 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 01 de junho de 2017.

Klaus Vilar Wurmbauer
Pregoeiro

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF

Diretoria de Administração – DAD

Departamento Administrativo – ADM

Divisão de Serviços de Apoio – ADSA

Termo de Referência

Serviço de Telefonia Fixa Comutada na modalidade Local (Linhas Diretas)

SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LOCAL (LINHAS DIRETAS)

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade local Linhas Diretas Não Residencial - NRES, com chamadas originas no Distrito Federal.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de linhas diretas justifica-se pela necessidade da Companhia de contar com linhas independentes do sistema DDR - Discagem Direta a Ramal, isto é, sem conexão com a central telefônica do METRÔ-DF, de modo a estabelecer sistema de telefonia redundante. Atualmente, para este objeto, a Companhia mantém o Contrato 011/2012 – Processo 0097.000465/2012 – com vigência até dia 11/09/2017.

3. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1 Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) rege-se, em especial, pelos comandos das seguintes legislações:

a) Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

b) Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 - Plano Geral de Outorgas (PGO);

c) Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução

ANATEL nº 426, de 09/12/2005;

d) Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 424, de 06/12/2005;

e) Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; e

f) Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

4.1 A LICITANTE deverá apresentar comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta, mediante cópia do contrato de concessão ou publicação do seu extrato no Diário Oficial ou cópia do Termo de Autorização para a prestação de serviço telefônico pertinente ao objeto (ou publicação

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

do seu extrato em Diário Oficial), outorgada pelo poder concedente (ANATEL), nos termos da legislação em vigor.

4.2 A LICITANTE deverá apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 02 (dois) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4.2.3 Para a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

4.2.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3 A LICITANTE deverá apresentar Declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital 4.770/2012, conforme Anexo C.

5. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS.

5.1 O valor estimado para os serviços é de R$ 134.092,22 (cento e trinta e quatro mil, noventa e dois reais e vinte e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses.

6. DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	UNID.
Instalação/Habilitação de Linhas Diretas Não	80	-	Unidade
Assinatura de 80 Linhas Diretas Não Residenciais	80	960	Unidade
Ligações Locais de Fixo para Fixo (minutos tarifados)	22.500	270.000	Minutos
Ligações Locais de Fixo para Móvel (VC1) (minutos	3.500	42.000	Minutos

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

6.1 Instalação/habilitação de 80 (oitenta) Linhas Diretas Não Residencial nas dependências do METRÔ-DF.

6.2 A empresa vencedora deverá manter os números já existentes no METRÔ-DF.

6.3 Os perfis de tráfego indicados servirão tão somente de subsídio aos licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto, não constituindo qualquer compromisso futuro para o METRÔ-DF.

6.4 Os parâmetros utilizados para se encontrar o perfil de tráfego estimado foram obtidos levando-se em consideração o consumo mensal de cada serviço, sendo para tanto, realizadas consultas dos meses de outubro de 2016 a março de 2017.

6.5 As quantidades de linhas a serem habilitadas/instaladas e de minutos são estimadas, não implicando à CONTRATANTE qualquer compromisso quanto ao atendimento dos quantitativos de metas, podendo, em relação ao uso, inclusive, sofrer variações para maior ou menor.

6.6 O número atribuído é de uso exclusivo da CONTRATANTE.

6.7 Os serviços a serem contratados, descritos neste Termo de Referência, deverão apresentar as seguintes facilidades:

6.7.1 Cancelamento de serviço;

6.7.2 Bloqueio de chamadas, com e sem senha, para móvel;

6.7.3 Bloqueio de chamadas, com e sem senha, para ligações de longa distância;

6.7.4 Bloqueio de ligações a cobrar;

6.7.5 Segunda via da conta;

6.7.5 Conta detalhada; e

6.7.6 Habilitação e/ou substituição de números.

6.8 Será permitida a subcontratação de serviços por parte da contratada para a prestação do Serviço até o limite de 30% (trinta por cento).

a) Nos casos em que houver subcontratação de serviços de outras operadoras, permanecerá a responsabilidade integral por parte da contratada na prestação do serviço, não havendo necessidade de intervenção da contratante neste processo;

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

7. DOS DESCONTOS

7.1 Tendo em vista a Estimativa de Tráfego informado, em relação ao PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, a licitante poderá oferecer descontos sobre o valor das tarifas e preços dos serviços telefônicos compreendidos em sua proposta, sendo que, caso faça alguma oferta de tal natureza, deverá registrar, na(s) respectiva(s) Proposta(s) de Preços em campo apropriado, para cada serviço, o respectivo percentual.

7.2 Será admitido percentual de desconto de valor igual a zero.

7.3 Caso a(s) Proposta(s) de Preços não contemple, nos devidos campos, a indicação de percentual de desconto, este será considerado como de valor zero.

7.4 Durante todo o período de vigência do contrato é obrigatória a manutenção dos descontos originalmente concedidos.

7.5 Ao longo da execução contratual, quando os descontos inicialmente concedidos não expressarem as tarifas e preços efetivamente praticados para consumidores de perfil de tráfego semelhante, revelando-se, portanto, desvantajosos para a CONTRATANTE, à prestadora do STFC deverá majorá-los, a fim de tornar as tarifas e preços dos serviços telefônicos ofertados atualizados com os benefícios concedidos e fielmente compatíveis com a realidade do mercado.

8. DOS PRAZOS PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1 A licitante vencedora deste certame deverá iniciar a prestação dos serviços em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da nota de empenho, O prazo poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias mediante solicitação da CONTRATADA, desde que devidamente justificada.

9. DA PROPOSTA

9.1 A proposta de preços deverá conter os valores ofertados de cada serviço. Caso a LICITANTE oferte algum desses serviços gratuitamente, esses deverão constar na respectiva proposta de preços, conforme Anexo A.

9.2 Os preços propostos deverão ser cotados por item, expressos em Reais (R$). Os preços unitários com, no mínimo, 02 (duas) casas decimais, em algarismos e por extenso, e o preço total, com 02 (duas) casas decimais, em algarismo e por extenso,

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

computando todos os custos necessários para a prestação do serviço objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

9.3 Para efeito de elaboração das propostas, os parâmetros a serem considerados são os seguintes:

9.3.1 O tempo médio de duração das chamadas é 3,87 minutos;

9.3.2 A previsão de CHM (chamadas com tempo de duração maior que um minuto) é de 70% (setenta por cento),

9.3.3 A previsão de CHm (quantidade de chamadas com tempo de duração menor ou igual a um minuto) é 30% (trinta por cento).

9.4 A fórmula para conversão de quantidade de chamadas e minutos de conversação em minutos tarifáveis: fórmula aplicável quando o tempo mínimo de tarifação é igual à unidade de tarifação, ou seja, conversão para minutos cheios:

M = MC + C x (e + k)

9.4.1 Fórmula aplicável quando o tempo mínimo de tarifação é diferente da unidade de tarifação, ou seja, conversão para minutos mistos.

M = MC + C x e x CHm x (tm – tmCHm) + CHM x k; Sendo que “e = Re/Rt”

Onde:

M – minutos tarifáveis;

C – quantidade de chamadas;

MC – minutos de conversação;

tm – tempo mínimo de tarifação;

CHm – quantidade de chamadas com tempo de conversação menor ou igual ao tempo mínimo de tarifação;

CHM – quantidade de chamadas com tempo de conversação maior que o tempo mínimo de tarifação;

tmCHm – tempo médio de conversação de chamadas com tempo de conversação menor ou igual ao tempo mínimo de tarifação;

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

e – quantidade de minutos tarifáveis equivalente ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão), em sistema de tarifação por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática;

k – 50 % das Unidades de tempo de tarifação, em minutos, em sistema de cobrança por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática;

R$e – Valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão);

R$t - Valor cobrado por minuto;

9.4.2 Com estes dados as empresas licitantes podem determinar o quantitativo de minuto tarifáveis a partir de seu método de tarifação existentes no mercado e que são:

9.4.2.1Minuto cheio com taxa de conexão;

9.4.2.2Minuto cheio sem taxa de conexão;

9.4.2.3Minuto misto sem taxa de conexão e tempo mínimo de tarifação 60 segundos;

9.4.2.4Minuto misto sem taxa de conexão e tempo mínimo de tarifação 30 segundos;

9.4.2.5Minuto misto com taxa de conexão e tempo mínimo de tarifação 6 segundos;

9.4.2.6Minuto misto com taxa de conexão e tempo mínimo de tarifação 30 segundos;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1 Possuir ferramental apropriado para a execução do serviço, assegurando sua continuidade com alto grau de confiabilidade através de constante atualização tecnológica, e mantendo empregados devidamente habilitados para desempenhar com qualidade os serviços contratados.

10.2 Assumir as responsabilidades resultantes da Lei nº. 8.666/93, da Lei 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais.

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

10.3 Cumprir e executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e as metas estabelecidas pela ANATEL.

10.4 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

10.5 Realizar manutenção de rede em caso de defeito técnico ou má qualidade de transmissão, conforme os prazos estabelecidos pela ANATEL.

10.6 Prestar o serviço em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL e de conhecimento do METRÔ-DF.

10.7 Tomar as providencias necessárias para a fiel execução do objeto da licitação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes ao serviço prestado.

10.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10.9 Reparar incorreções técnicas que se verificarem na execução do Contrato no prazo máximo de 12 (doze horas) horas após comunicação da CONTRATANTE.

10.10 Eleger e manter preposto, aceito pelo gestor do contrato, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, informando o nome e números de telefones fixo e móvel.

10.11 Informar à CONTRATANTE a substituição do preposto eleito, seja por desligamento, férias ou licença, informando o nome e números de telefones fixo e móvel do substituto para contato.

10.12 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE através do preposto eleito para acompanhamento do contrato, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas após comunicação da CONTRATANTE.

10.13 Eleger representante para atendimento especializado ao METRÔ-DF no que se refere à instalação, configuração, operação dos aparelhos e serviços, e outras solicitações semelhantes, informando o nome e números de telefones fixo e móvel.

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

10.14 Fornecer suporte e meio para registro de reclamações sobre serviços e aparelhos, via telefone fixo, móvel, fax e correio eletrônico.

10.15 Garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações e tráfego de dados realizados através do serviço desta contratação, nos termos da legislação vigente, conforme Anexo B.

10.16 Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem. Deverá também, tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência da fraude, procedendo a troca do número do telefone, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

10.17 Assumir a responsabilidade por clonagens e grampos, que porventura venham a ser identificados nas linhas homologadas, com o ressarcimento do valor pago por ligações realizadas durante a ocorrência.

10.18 Responsabilizar-se pelo pagamento do ônus que, em virtude de falha ou imperfeições, venha causar prejuízo à CONTRATANTE ou a terceiros, de modo direto ou indireto, sujeitando-se, ainda, a realizar novamente os serviços incorretamente executados, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

10.19 Providenciar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, os serviços referentes a bloqueio, troca do serial e permuta de número, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.20 A cada 06 (seis) meses a CONTRATADA deverá emitir documento à CONTRATANTE, atestando que todos os débitos referentes àquele período foram quitados pela CONTRATANTE, caso existam débitos, estes devem ser informado em documento nos mesmos moldes do citado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1 Solicitar novos acessos aos serviços constantes deste Termo de Referência, através de correspondência formal, ou por telefone em canal disponibilizado pela CONTRATADA.

11.2 Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto da contratação, atestando sua execução para fins de pagamento das faturas e avaliando os aspectos técnicos e operacionais, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

11.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições e qualquer ocorrência no curso da execução dos serviços em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, fixando prazo para sua correção.

11.4 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA acesso às instalações do METRÔ-DF para a execução de serviços e verificação de condições técnicas.

11.5 Efetuar o pagamento na data avençada mediante apresentação de notas fiscais/faturas, observada a situação de regularidade fiscal;

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

12.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

13. DAS SANÇÕES

13.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto Distrital N.º 26.851/06.

14. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal.

14.2 As linhas telefônicas do METRÔ-DF deverão ser agrupadas (consolidadas) conforme orientação e solicitação do gestor do contrato.

14.3 O faturamento será referente ao mês de serviço prestado, com início, preferencialmente, no 1º ou 2º dia de cada mês.

14.4 A CONTRATADA disponibilizará mensalmente para a CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as notas fiscais/faturas correspondentes ao faturamento dos serviços executados referentes a esta licitação.

14.5 A CONTRATADA deverá manter-se durante todo o contrato em situação regular junto com os Órgãos Fiscais e Trabalhistas conforme as seguintes certidões:

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

14.5.1 Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal;

14.5.2 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

14.5.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

14.5.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

14.6 As notas fiscais/faturas deverão ser entregues no Protocolo do Complexo Administrativo e Operacional do METRÔ-DF, localizado em Águas Claras, na Avenida Jequitibá Lote 155 Bloco B.

14.7 As notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas do detalhamento dos serviços, apresentado em separado, e ambos deverão ser entregues em meio impresso e em meio eletrônico;

14.7.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar o software com máscara ou outros aplicativos necessários para a leitura das notas fiscais/faturas e do detalhamento dos serviços.

14.8 As notas fiscais/faturas deverão apresentar planilha com o resumo dos serviços prestados, o valor total dos serviços, o valor dos descontos e o valor final faturado, por agrupamento e total, já incluídos os descontos ofertados na licitação e os impostos a serem recolhidos.

14.9 O detalhamento deverá relacionar os resultados por linha, separadamente, e conter: dia, horário, local de origem e destino, número da linha destino, duração, tarifa, valor total e valor cobrado por cada ligação.

14.10 A liquidação e pagamento da despesa será realizada pela CONTRATANTE obrigatoriamente mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura e da planilha com o resumo dos serviços prestados e aceitos pelo fiscalizador do contrato.

14.11 Todas as contas telefônicas do mês deverão ser encaminhadas juntas em um único dia. Contas apresentadas em separado somente serão enviadas para pagamento no mês subsequente.

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

14.12 Ao METRÔ-DF fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato de atestação, a prestação de serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita ou a correspondente nota fiscal/fatura apresentar incorreção;

14.12.1 Nesse caso, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do serviço ou documento fiscal, a depender do evento.

14.13 O METRÔ-DF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste edital.

14.14 A CONTRATADA, quando solicitado pela CONTRATANTE, deverá fornecer, juntamente com a fatura dos serviços prestados, os valores das tarifas praticadas com a CONTRATANTE e os valores praticados no Plano Básico de Serviço, para que possa ser verificada a aplicação das condições ofertadas na licitação.

14.15. As notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas do detalhamento dos serviços, apresentado em separado, e ambos deverão ser entregues em meio impresso e em meio eletrônico formato FEBRABAN;

14.15.1 A contratada deverá disponibilizar o software FEBRABAN com máscara ou outros aplicativos necessários para a leitura das notas fiscais/faturas e do detalhamento dos serviços.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS.

15.1 O reajuste de preços será feito de acordo com as normas regulamentares e o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST fixado pela ANATEL, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses da vigência do contrato;

15.2 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o aumento dos descontos concedidos sobre o Plano Básico de Serviços, quando o contrato mostrar-se desvantajoso para a CONTRATANTE.

16. DA VISTORIA TÉCNICA.

16.1 As empresas interessadas em participar da licitação poderão realizar vistoria técnica, tomando ciência das características e condições dos locais em que será realizada a prestação dos serviços.

16.2 Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria, a ausência de apresentação da declaração de vistoria não implicará na desclassificação da licitante vencedora,

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

entretanto esta não poderá alegar posteriormente desconhecimento dos locais, condições e grau de dificuldade existente para eximir-se das obrigações assumidas.

16.3 A vistoria deverá ser agendada, na Divisão de Serviços de Apoio – ADSA, pelos telefones (61) 3353 7182 ou (61) 3353-7153.

16.4 Após a realização da vistoria será emitido em duas vias o Termo de Vistoria, assinado por servidor credenciado da Divisão e pelo representante da Empresa.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 Será exigida da licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA, observando a legislação vigente:

17.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

17.1.2 Seguro-garantia;

17.1.3 Fiança bancária, emitida por instituição devidamente cadastrada no Banco Central.

17.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

17.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.2.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 O METRÔ-DF fiscalizará a execução dos serviços, diretamente e/ou por meio de representantes devidamente credenciados.

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

18.2 A fiscalização, por parte do METRÔ-DF, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

19. DAS INFORMAÇÕES GERAIS.

19.1 Havendo contestação da conta de serviços deverá ser suspensa a cobrança, até a resolução do problema.

19.2 Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídos as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, assim como quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como os impostos e as taxas, quando aplicáveis.

Elaborado Data: / / .	Conferido Data: / / .
Esdras Alves da Silva Coordenador Setorial - ADSA	Anderson Ferreira Soares Chefe da Divisão de Serviço de Apoio
De acordo Data: / / .	Aprovado Data: / / .
Jorge Alexandria Chefe do Departamento Administrativo	Gustavo Andrade Diretor de Administração

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

ANEXO A

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

STFC - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA

MODALIDADE LOCAL / LINHAS DIRETAS						
SERVIÇOS	**QDADE ANUAL**	**UNID.**	**VALOR UNIT. (R$)**	**TOTAL (R$)**	**(%) DESC.**	**TOTAL C/ DESC. (R$)**
Assinatura básica	960	Linhas				
Habilitação (*)	80	Linhas				
Tráfego de ligações fixo-fixo (minutos tarifados)	270.000	Minuto				
Tráfego de ligações fixo-móvel (minutos tarifados)	42.000	Minuto				
TOTAL GLOBAL COM DESCONTOS						

(*) Valor cobrado em única vez

ANEXO B
TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, com sede em Brasília, Avenida Jequitibá 155, Águas Claras, doravante denominada METRÔ-DF, e de outro lado _____, documento de identificação _____, nº _____, órgão emissor _____/_____, representante da Empresa _____, que terá acesso ao Ambiente de tecnologia da informação e de telecomunicações do METRÔ-DF, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSADO,** celebram o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE,** mediante as seguintes condições:

1. Por este instrumento, o **COMPROMISSADO** declara estar apto a aceitar e receber informações a respeito do parque tecnológico do METRÔ-DF e de sua estrutura de rede física e lógica de telecomunicações, se comprometendo a manter absoluta confidencialidade destas informações, independente de solicitação expressa neste sentido por parte do METRÔ-DF ou quaisquer de sues representantes.
2. As informações abrangidas por este termo são de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título.
3. As partes deverão restringir o acesso e divulgação das informações às pessoas que estiverem diretamente envolvidas no processo que justifique o seu fornecimento, devendo ser utilizadas somente para a elaboração de proposta pra prestação dos serviços as serem fornecidos, ficando vedado o intercâmbio destas informações com terceiros que não estejam diretamente envolvidos.
4. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará o **COMPROMISSADO** aos procedimentos judiciais cabíveis.
5. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e as partes elegem o foro da cidade de Brasília-DF, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, _____de_____de_____

Compromissado
Nome:
Doc. De Identificação:
Representante do METRÔ-DF
Nome:
Matrícula Funcional:

ANEXO C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /2016 – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

(Data)

Representante Legal

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 038.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei n° 10.520/2002 e pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a proposta do CONTRATADO _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade local Linhas Diretas Não Residencial - NRES, com chamadas originas no Distrito Federal, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n°xx/2017 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Será permitida a subcontratação de serviços por parte da contratada para a prestação do Serviço até o limite de 30% (trinta por cento).

a) Nos casos em que houver subcontratação de serviços de outras operadoras, permanecerá a responsabilidade integral por parte da contratada na prestação do serviço, não havendo necessidade de intervenção da contratante neste processo;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total de R$(....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de 2016 e serão debitados na Fonte 220 Natureza de Despesa 33.90.39, Programa de Trabalho 26.122.6010.8517.6137.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

5.1.1 Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2 O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega da fatura/nota fiscal no protocolo do METRÔ-DF, acompanhada da primeira via do Termo de Recebimento Definitivo ou Autorização de Faturamento - AF, observado o preço proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

5.3 O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

5.4 Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do serviço, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação *pró-rata-tempore* da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

5.5 O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto *pró-rata-tempore* equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

5.6 Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.6.1 Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS; e

5.6.2 Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

5.6.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.

5.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade

5.6.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O reajuste de preços será feito de acordo com as normas regulamentares e o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST fixado pela ANATEL, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses da vigência do contrato;

6.2 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o aumento dos descontos concedidos sobre o Plano Básico de Serviços, quando o contrato mostrar-se desvantajoso para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ (.....), na modalidade de, correspondente a 2% (dois por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1 O METRÔ-DF fiscalizará a execução dos serviços, diretamente e/ou por meio de representantes devidamente credenciados.

8.2 A fiscalização, por parte do METRÔ-DF, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além das estabelecidas no Termo de Referência:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência:

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta.

10.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.3. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.6. Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF, em juízo, a qualquer título, o CONTRATADO obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF, autorizado a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2 Apresentar documentação falsa;

11.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5 Não mantiver a proposta;

11.1.6 Cometer fraude fiscal;

11.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3 As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Decreto Distrital n° 26.851/2006:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) Para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.6 A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.7 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao CONTRATADO a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

I) mediante desconto no valor das parcelas devidas ao CONTRATADO;

II) mediante desconto no valor da garantia contratual;

II) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.8 Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

11.9 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.10 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I) o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.11 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro, e observado o princípio da proporcionalidade.

11.12 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 11.6.

11.13 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 11.6 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

11.14 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, o licitante e/ou contratado permanecer inadimplente;

II) Por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os

documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III) por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas nos itens anteriores e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

11.15 É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.16 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

11.17 O prazo previsto no inciso IV, do item 11.14, poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

11.18 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor-Presidente, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

11.19 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

11.20 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.21 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º do Decreto Distrital n° 26.851/2006.

III - aplicam-se a este item as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º do Decreto Distrital n° 26.851/2006.

11.22. É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.22.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.22.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.22.3. Os prazos referidos se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

11.22.4. Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho

motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II) O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III) O fundamento legal da sanção aplicada;

IV) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.23. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

11.24. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o licitante e/ou contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

12.4. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.5. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. Empresas reunidas em consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, __ de _____ de 2017.

CONTRATANTE:

_____	_____
Diretor-Presidente	Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA